

## 1169 - 2010 - Institui prazo para pagamento e parcelamento

### **LEI Nº 1.169, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010.**

Institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2010.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários provenientes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de competência do Município, poderão ser pagos, conforme consta abaixo:

#### **QUANTO AO IPTU ? 2010**

I ? Pagamento em parcela única de 15 a 29 de outubro de 2010 com desconto de 5% (cinco por cento);

II - Pagamento parcelado em até 3 (três) parcelas com vencimento em 29/10/2010; 30/11/2010 e 30/12/2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 9 de setembro de 2010.

SERGIO TEIFKE

Prefeito Municipal

[Registre-se e Publique-se](#)

Lindoberto Pontes

Assessor de Administração Substituto

[Download](#)[Download](#)Documento em anexo